



Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

[grifo nosso]

As informações complementares foram protocoladas em 26/06/2019, data final do prazo contado a partir da ciência da concessão da prorrogação, pelo ofício 149/2019, conforme a regra legal. Nelas estão respondidos os questionamentos da equipe, bem como apresentados os projetos de tratamento dos efluentes, fertirrigação, além de nova planta planimétrica do empreendimento, conforme solicitado.

Além da questão legal suscitada, é de suma importância trazer ao entendimento desta Superintendência o fato de que o arquivamento do presente processo entrega prejuízo desproporcional ao empreendimento, tendo em vista todo seu histórico de licenciamento ambiental. O que torna o ato uma medida irrazoável.

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato. A primazia da razoabilidade dos atos da administração pública deverá sempre legitimar sua conduta.

O arquivamento do processo implica imediatamente em possibilidade de autuação do empreendimento por parte da fiscalização, o que pode, além da multa aplicada, acarretar a suspensão das atividades da empresa, imputação de crimes ambientais, etc.

Soma-se ao fato de que, ao reiniciar todo o procedimento, existe o novo prazo para análise do processo, bem como seu custo elevado (R\$ 3.661,47).

Estas medidas podem influenciar diretamente na capacidade de continuidade da operação da empresa, que atualmente gera empregos e traz desenvolvimento ao Distrito de Correntinho de Guanhães.

Em anexo a este ofício, foi juntado o comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no inc. IV do art. 46 do Decreto Estadual 47.383/2018, bem como demais documentos indispensáveis para análise.

Portanto, apresentadas as justificativas legais e cabíveis, requer que sejam acolhidas e que se promova a reconsideração do arquivamento do processo de LAS RAS 17162/2014/002/2019, dando-se continuidade à análise das informações apresentadas e conclusão do licenciamento.



Atenciosamente,

Werner Silva Aleixo
Werner Silva Aleixo - PROCURADOR
LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA

A/C SUSTENTAR - GESTÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS
Avenida Minas Gerais, 700 – sala 209
Centro – Governador Valadares – MG
CEP 35.010-151